

RESUMO DAS CONDIÇÕES DO SEGURO FAMILIAR ISAAC

Este é um breve descritivo das principais características do "Seguro Familiar Isaac". O detalhamento do seguro contratado, com as coberturas, capitais segurados e dados pessoais do Segurado, poderão ser conferidos no Certificado Individual, que deve ser solicitado ao isaac.

Acesse [aqui](#) o documento completo com todas as condições do seguro.

1. Objetivo do seguro

Este seguro tem por objetivo garantir a amortização, ou quitação total ou parcial de uma obrigação assumida pelo Segurado, junto ao credor, limitado ao prazo e valor do capital segurado contratado, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos previstos pelas cláusulas contratadas, observado o previsto nas condições gerais, especiais e contratuais da apólice, exceto eventos decorrentes de riscos excluídos.

2. Coberturas contratadas

As coberturas são válidas para o responsável financeiro em contrato de mensalidades escolares, com até **≤70** anos de idade.

3.1. Perda de emprego, para Responsáveis Financeiros com vínculo empregatício:

Considera-se desemprego a rescisão de Contrato de Trabalho do segurado quando ocasionado única e exclusivamente pelo empregador, desde que não motivado por justa causa, conforme estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas. Esta cobertura destina-se exclusivamente a profissionais com vínculo empregatício (CLT).

Será garantido o pagamento de até 03 mensalidades em caso de desemprego do segurado, limitado em até R\$2.600,00 por mês.

Para acionamento da cobertura será necessário a comprovação de vínculo empregatício ininterrupto nos últimos 12 (doze) meses na mesma empresa e cumprimento de carência de 01 (um) mês, a contar do início de vigência do certificado individual e franquias de 30 dias.

Em caso de alteração de Responsável Financeiro, o período de carência obrigatório será de 03 meses, contados da data da alteração.

3.2. Perda de Renda por Incapacidade Temporária por doença ou Acidente, para profissionais liberais:

Caso o segurado fique incapacitado temporariamente de exercer suas atividades profissionais por solicitação médica, em decorrência de doença ou acidente pessoal, serão cobertas até 3 mensalidades, limitado em até R\$2.600,00 por mês, de acordo com o período de incapacidade temporária do segurado.

Para esta cobertura haverá franquia de 15 dias e carência de 01 mês, para os riscos decorrentes de doença, a contar do início de vigência do certificado individual.

Importante: Esta Condição Especial destina-se exclusivamente a profissionais liberais ou autônomos. Não estarão cobertos os profissionais com vínculo empregatício!

Em caso de alteração de Responsável Financeiro, o período de carência obrigatório será de 03 meses, contados da data da alteração.

3.3. Óbito por causas naturais ou acidente

No caso de uma fatalidade e o responsável financeiro falecer de causas naturais ou em razão de um acidente, o seguro garante o pagamento das mensalidades do restante do ano letivo, limitado em até R\$2.600,00 por mês.

3.4. Resumo das coberturas

Cobertura	Indenização	Carência	Franquia
Perda de emprego, para Responsáveis Financeiros com vínculo empregatício	Até 3 mensalidades, limitadas a R\$2.600,00 por mês	01 mês. Caso o Responsável Financeiro seja alterado no decorrer da vigência do seguro, será reiniciada a carência de 03 meses.	30 dias
Perda de Renda por Incapacidade Temporária por doença ou Acidente, para profissionais liberais	Até 3 mensalidades, limitadas a R\$2.600,00 por mês	01 mês. Caso o Responsável Financeiro seja alterado no decorrer da vigência do seguro, será reiniciada a carência de 03 meses.	15 dias
Óbito por causas naturais ou acidente	Mensalidades do restante do ano letivo, limitadas a	Não há	Não há

	R\$2.600,00 por mês		
--	---------------------	--	--

3. Riscos excluídos

Estão excluídos de todas as coberturas do seguro os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, fissão ou fusão nuclear, radiação nuclear, lixo nuclear decorrente do uso de combustível nuclear, explosivos nucleares ou qualquer arma nuclear, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, exceto quando se tratar da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- c) Doenças, acidentes ou lesões preexistentes à contratação do seguro, definidas como de conhecimento do Segurado;**
- d) Epidemias declaradas por órgão competente;**
- e) Doação e transplante intervivos;**
- f) Suicídio, ou da sua tentativa, ocorrido nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da vigência inicial do seguro, ou de sua recondução depois de suspenso. Em caso de aumento de capital segurado durante o curso do contrato, a carência para suicídio é contada somente para a parcela aumentada;**
- g) Ferimentos auto infligidos, enquanto são ou demente, inclusive nos casos de tentativa de suicídio ocorrido nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses do início de vigência individual do seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;**
- h) Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante legal, de um ou de outro, sócios controladores, dirigentes e administradores do estipulante, pessoa jurídica, ou pelos respectivos representantes; e**
- i) Qualquer tipo de hérnia decorrente de doença e as hérnias incisionais, exceto após tratamento cirúrgico.**

Observadas as coberturas contratadas, estão também excluídos os seguintes riscos e suas consequências, decorrentes de acidente pessoal:

- a) Competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;**

a.1) Esta exclusão não poderá ser aplicada para os casos em que o Segurado estiver no exercício legal de prática de esportes, ou quando estiver utilizando, legalmente, de meio de transporte mais arriscado;

b) Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

c) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, salvo se a morte ou incapacidade do Segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio do outrem;

d) Segurado dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação legal e apropriada.

Sem prejuízo das exclusões anteriores, também estão excluídos quaisquer tipos de eventos decorrentes de agravamento de risco ocasionados intencionalmente pelo Segurado, situação em que este perderá o direito à garantia do seguro, conforme disposto no artigo 768 do Código Civil.

4. Certificado individual

No início do Contrato será disponibilizado ao Segurado o Certificado Individual comprovando a sua adesão à apólice, contendo os seguintes elementos mínimos:

a) data do início e término de vigência do seguro;

b) coberturas contratadas;

c) capital segurado;

d) franquias e carências.

5. Vigência do seguro

O início de vigência do seguro se dará na data expressa no Certificado Individual que será disponibilizado ao segurado, respeitando o prazo de vigência da apólice e as regras de cancelamento do seguro. Caso a parceria entre Isaac e Escola venha a ser encerrada, o seguro será cancelado, imediatamente.

6. Procedimento para acionamento do seguro

O segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do evento que levou ao acionamento do seguro, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas,

facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do fato. O pagamento da indenização será realizado diretamente ao credor das mensalidades.

Para fazê-lo, é necessário encaminhar à Porto Seguro os documentos necessários, conforme descrito abaixo:

7.1. Perda de emprego, para Responsáveis Financeiros com vínculo empregatício:

- Cópia simples do termo de rescisão contratual.
- Cópia simples do RG e CPF;

7.2. Perda de Renda por Incapacidade Temporária:

- [Aviso de sinistro](#) para concessão de renda por incapacidade temporária (RIT);
- Cópia simples do RG e CPF;
- Relatório Médico, original, onde deverá constar data do sinistro, diagnóstico, período de afastamento e tratamento realizado;
- Cópia simples dos resultados dos exames médicos realizados;
- Formulário de registro de informações cadastrais de pessoa física preenchido (disponível em https://www.portoseguro.com.br/NovoInstitucional/static_files/documents/sinistro/Formulario-sinistro-PF-Circ%20445.pdf);

7.3. Óbito:

7.3.1. Óbito natural

- Cópia simples do RG e CPF.
- Certidão de óbito;
- [Aviso de Sinistro](#);
- Extrato do estipulante informando o valor do saldo devedor na data do óbito.

7.3.2. Óbito acidental

- Certidão de óbito;
- Cópia simples do RG e CPF do segurado;
- Boletim de ocorrência, se aplicável;

- Laudo necroscópico elaborado pelo Instituto Médico Legal (IML);
- Resultados dos exames de dosagem alcoólica e toxicológico – caso se trate de acidente de trânsito e o segurado seja o condutor do veículo;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do segurado – caso se trate de acidente de trânsito e o segurado seja o condutor do veículo.

7.4. Prazo para a abertura do sinistro

- Perda de emprego, para Responsáveis Financeiros com vínculo empregatício
Perda de Renda por Incapacidade Temporária: 1 ano;
- Óbito: 3 anos

Para acionar o seguro, entre em contato com a Porto Seguro por qualquer um dos canais a seguir:

- Chat Online:
<http://www.portoseguro.com.br/a-porto-seguro/fale-com-a-porto-seguro/chat-on-line> “seguro de vida e viagem”
- Central de Atendimento:
 - (11) 3366-3377 (Grande São Paulo);
 - 0800-727-9393 (demais localidades).

7. Cancelamento do seguro

Este Contrato terá início na data da sua adesão e vigorará pelo prazo de vigência indicado no termo do seguro.

A apólice poderá ser cancelada, e/ou o termo do seguro poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) a parceria entre a Escola a qual o Segurado tenha vínculo e o Isaac seja encerrada;
- b) o contrato de mensalidades escolares entre o Segurado e a escola se finalize;
- c) com a morte do Segurado;
- d) pelo Segurado, mediante comunicação ao Estipulante, o que poderá ser feito a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo;
- e) ocorra uso não autorizado de propriedade intelectual do Estipulante;
- f) você utilize palavras ou materiais ofensivos no relacionamento com o Estipulante ou seus representantes;

- g) automaticamente se o Segurado, seus prepostos ou seus dependentes agirem com dolo, culpa grave, cometerem fraude ou faltarem com o dever de lealdade e de boa-fé objetiva durante a vigência do Contrato.

8. Definições

Entenda os principais termos do Seguro Familiar Isaac:

Acidentes Pessoais: Para fins deste seguro, considera-se “acidente pessoal” o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total do Segurado ou torne necessário tratamento médico.

Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:

- a) Suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) escapamento acidental de gases e vapores;
- d) sequestros e tentativas de sequestros, dos quais o Segurado seja a vítima;
- e) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de acidente pessoal, para os fins deste seguro:

- a) as doenças (incluídas as profissionais), moléstias ou enfermidades, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidentes não cobertos;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetidos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relações de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, lesões Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, os similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão

não se enquadre integralmente na caracterização da invalidez por acidente pessoal, definido no item 1.

Apólice: documento que a Seguradora emite para formalizar a aceitação do seguro que o cliente contratou.

Aviso de Sinistro: é a comunicação que o cliente (ou seus beneficiários) faz à Seguradora para utilização das coberturas contratadas.

Beneficiário: é a pessoa indicada pelo cliente para receber o valor contratado, em caso de seu falecimento.

Capital Segurado: é o valor máximo a ser pago pela Seguradora caso alguma das coberturas do seguro contratado seja acionada.

Carência: período, contado a partir do início de vigência do seguro, durante o qual a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento do valor contratado.

Cobertura: é a garantia do seguro, aceita pela Seguradora.

Condições Gerais: são as cláusulas do contrato do seguro que estabelecem obrigações e direitos entre o cliente e a Seguradora.

Credor: pessoa que deve ser paga pelo devedor de acordo com o valor da obrigação contratada.

Devedor: pessoa que deve pagar o valor de acordo com a obrigação contratada.

Endosso: documento complementar à apólice que formaliza as alterações que o cliente ou Corretor faz no seguro.

Estipulante: pessoa física ou jurídica que propõe a contratação do plano.

Franquia: é o período em cada evento coberto, contado da data de ocorrência do sinistro, durante o qual o Segurado não pode realizar a abertura do sinistro.

Indenização: pagamento do valor contratado em caso de utilização de uma cobertura.

Prêmio: o valor que o cliente paga pelo seguro.

Sinistro: a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do seguro.

9. Disposições gerais

Este seguro é garantido pela Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, CNPJ: 61.198.164/0001-60. e estipulado por OISA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 38.008.510/0001-88.

Processos Susep: Seguro Prestamista: nº 15414.000641/2007-54.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice, proposta, certificado individual e neste documento, ou [neste link](#).

Atendimento exclusivo ao consumidor da SUSEP: 0800 021 8484 (somente ligações oriundas de telefones fixos), ou pelo WhatsApp (21) 97684-7806, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 09h30 às 17h00. Plataforma digital para registro de reclamações de mercados supervisionados pela SUSEP: www.consumidor.gov.br.

Privacidade e proteção de dados: Para o oferecimento do Seguro Familiar Isaac, o Isaac compartilha os seus dados pessoais com a Porto Seguros. Você pode buscar mais informações sobre as finalidades e direitos dos Titulares nos links abaixo: [Política de privacidade da Porto Seguros](#) e [Declaração de privacidade do isaac](#).